



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2738/2025

São Luís, 13 de março de 2025

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Pauta	2
Segunda Câmara	14
Pauta	14
Decisão	32
Parecer Prévio	37
Presidência	38
Portaria	38
Gabinete dos Relatores	39
Decisão monocrática	39
Secretaria de Gestão	42
Portaria	42
Outros	43

Pleno**Pauta**

Pauta da 7ª sessão Ordinária do Pleno
19/03/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- 4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- 5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 1838 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Renato De Paula Ribeiro (175.580.853-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2269 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Andre Dos Santos Paula (184.545.998-94), Julio Alberto Netto Lima (089.985.072-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO NAZARENO COSTA FELIPE - OAB-10396/MA;

Advogado: LUCIANE ALMEIDA PEREIRA - OAB-14316/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6130 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/03/2025.

4 - PROCESSO: 1317 / 2022

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Encaminha Cópia de Documento (documento)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 388 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER

RESPONSÁVEIS: Israyan Ramalho Rios (602.723.873-98), Joserlene Silva Bezerra De Araujo (629.907.483-34), Rosanilde Araujo Soares Rodrigues (001.690.983-62).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/03/2025.

Total de Processos: 5

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 10254 / 2019

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Zesiel Ribeiro Da Silva (249.622.603-91).

PARTE: Zesiel Ribeiro da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ARTUR ANTUNES PEREIRA BARBOSA - OAB-19293/MA;

Advogado: BRUNO HENRIQUE BERNARDO FAHD - OAB-16302/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4393 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Deusimar Serra Silva (431.864.163-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração.

4 - PROCESSO: 3996 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Jose Wilma Da Silva Resende (655.690.913-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415;

Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6685 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Coelho Rodrigues (505.182.323-87), Romario Milhomem Da Cruz (045.388.533-05).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA - OAB-7186/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART - OAB-2728/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Interessada: ARSS Construções Ltda. Responsável legal: Acsonregenes Silva dos Santos.

VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 11/12/2024, APÓS LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

6 - PROCESSO: 1390 / 2025

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Paulo Eduardo Coelho Junior (657.477.553-15).

PARTE: PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1735 / 2025

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Paulo Victor Melo Duarte (008.588.083-31).

PARTE: 000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Cícero Paulino Macedo Neto - OAB/MA nº 23.273;

Advogado: Danilo José de Castro Ferreira Filho - OAB/MA 21.050;

Advogado: JESSICA THEREZA MARQUES RIBEIRO ARAUJO - OAB-14840/MA;

Advogado: TIAGO DE PAIVA TEIXEIRA CUSTODIO - OAB-10471/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 1951 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20), Joabio Matias Maia Filho (021.542.283-05).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;

Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - PROCESSO: 2712 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Lindomar Lima De Araujo (770.872.674-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO: 4187 / 2020**NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Não comprovação da aplicação de recursos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO**RESPONSÁVEIS:** Joao Carvalho Dos Reis (168.460.442-72).**PARTE:** .**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 5125 / 2021****NATUREZA:** Fiscalização**ESPÉCIE:** Monitoramento**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE LORETO**RESPONSÁVEIS:** Germano Martins Coelho (846.881.653-15).**PARTE:** NUFIS 2**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 1479 / 2022****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**RESPONSÁVEIS:** Wilcks Abreu Da Silva (044.460.453-77).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: EDUARDO MARTINS DE CARVALHO - OAB/MA nº 27488;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO: 1035 / 2023****NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**RESPONSÁVEIS:** Franciel Pessoa Da Silva (608.763.533-59), Francisco De Assis Aragao (376.189.208-00), Raimundo Nonato Carvalho (099.156.133-34).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO: 1425 / 2023****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Ribeiro (212.054.852-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Alessandro Macedo de Sá, CRC/MA n.º 012798/0-8;

Procurador: Lidian Melonio Gomes, CPF n.º 035.745.293-33;

Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92;

Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI n.º 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

8 - PROCESSO: 685 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Danielle Pereira Oliveira (634.763.203-91), Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADOLFO SILVA FONSECA - OAB-8372/MA;

Advogado: FABIO ROBERTO VIANA SOUZA - OAB-8968/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2076 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Angelica Maria Sousa Bomfim (571.314.143-87).

PARTE: MARCELLUS RIBEIRO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3862 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Davi Leite Marques (611.337.643-55), Raimundo Cesar Castro De Sousa (776.935.073-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: TAMARA KASSIA LIMA OLIVEIRA - OAB/MA Nº 22911;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3173 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMÍLIO CARLOS MORAD FILHO - 12341/MA;

Advogado: RAUL GUILHERME SILVA COSTA - OAB-12936/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3853 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Jose Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RENAN CASTRO CORDEIRO LEITE - OAB-19917/MA;

Advogado: ROOSEVELT FIGUEIRA DE MELLO JUNIOR - OAB-9159/MA;

Advogado: THAIS ABDALLA BASTOS - OAB-16351/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2532 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato De Almeida Dos Santos (848.212.213-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DEMOSTENES VIEIRA DA SILVA - OAB-6414/MA;

Advogado: JARDEL CARLOS DA SILVA - OAB-18060/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão PL-TCE nº 703/2023, que manteve o Parecer Prévio PL-TCE nº 200/2023

4 - PROCESSO: 208 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Carvalho (182.609.183-15), Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2487 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Antonio Silva Borges (158.180.473-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Antônio Silva Borges, prefeito

do município de Pedro do Rosário/MA, exercício financeiro 2020.

2 - PROCESSO: 5182 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Airton Marques Silva (410.499.502-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: CHRISTIAN SILVA DE BRITO - OAB-16919/MA;

Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 284 / 2023

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87), Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS, LELES LIMA DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO REVISÃO

4 - PROCESSO: 6244 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcelo Tavares Silva (427.999.103-00).

PARTE: Divaci Couto Júnior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3737 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emilio Carlos Murad (178.698.973-53), Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Kleber Gomes De Sousa (147.413.773-34), Maria Do Socorro Haickel (022.080.403-68), Paulo Roberto Moreira Lopes (044.949.033-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Lídia Palhano Silva - OAB/MA 13.392;

Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623;

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria do Socorro Haickel, Secretária de Estado Adjunta de Administração e Finanças, no exercício financeiro de 2013, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 282/2019. Processos apensados nºs 908/2013-TCE/MA, 9717/2013-TCE/MA e 8155/2018-TCE/MA. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/03/2025.

2 - PROCESSO: 4381 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Eduardo Antonio Rocha Lopes (030.669.513-83).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 2510 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Dilelene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;

Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166;

Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2532 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lourival De Jesus Serejo Sousa (044.880.083-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 2993 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Joao Fredson Alves De Carvalho (776.187.263-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor João Fredson Alves de Carvalho, Presidente. ao Acórdão PL-TCE/MA nº 395/2024 Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

6 - PROCESSO: 1606 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Orlando Pires Franklin (154.287.532-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;

Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;

Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4129 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cleudilene Goncalves Privado Barbosa (660.023.463-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/03/2025.

8 - PROCESSO: 31 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Gomes Leite (074.914.093-34), Gotardo Tibere Costa (974.572.563-34), Julio Cesar De Souza Matos (064.325.493-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Julio Cesar De Souza Matos (Prefeito), Conceicao de Maria Gomes Leite (Secretária Municipal de Educação) e Gotardo Tibere Costa (Pregoeiro).

9 - PROCESSO: 2270 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Clemilton Barros Araujo (806.942.843-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2785 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Francisco Clidenor Ferreira Do Nascimento (376.001.683-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2729 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Antonia Vitorino Silva (856.023.453-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6093 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Aldo Luis Borges Lopes (471.133.913-20), Gustavo Santos Medeiros (600.341.463-42), Luciana Setubal Lopes (815.668.673-04).

PARTE: NUFIS 2/ Lider 4

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração Recorrente: Aldo Luís Borges Lopes – Prefeito Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 163/2023

5 - PROCESSO: 3454 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Feliberg Melo Sousa (268.741.643-68).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO:** 6697 / 2022**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Membro da rede de controle**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**RESPONSÁVEIS:** Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).**PARTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.**7 - PROCESSO:** 1486 / 2023**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA**RESPONSÁVEIS:** Shirley Viana Mota (326.418.427-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO - OAB-8598/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**8 - PROCESSO:** 1958 / 2024**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2024**ENTIDADE:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04), Lincoln Christian Noleto Costa (043.703.773-82).**PARTE:** .**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANA CLARA DE MORAIS TORRES - OAB/DF Nº 74807;

Advogado: EMERSON FRANCO DE MENEZES - OAB/SP Nº 133.039;

Advogado: FLÁVIA LIMA COSTA - OAB/DF Nº 54858;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** Representante: Associação Brasileira dos Agentes Digitais – ABRADI, CNPJ nº 12.951.213/0001-88, representada pela Senhora Carolina Bazzi Morales, Presidente**9 - PROCESSO:** 3058 / 2024**NATUREZA:** Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Jorge Eduardo Goncalves De Melo (558.520.093-34).**PARTE:** 000**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE

16/10/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

Total de Processos: 9

Total de Processos da Pauta: 48

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 13 de março de 2025

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 8ª sessão ordinária da 2ª Câmara
20/03/2025

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

2 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

3 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3053 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA

RESPONSÁVEIS: Franklin Pacheco Silva (089.102.003-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1918 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcio Jose Honaiser (278.487.793-00).

PARTE: Márcio José Honaiser-Sec. da SAGRIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5854 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Ascencao Rodrigues Filho (216.450.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2283 / 2019

NATUREZA: Processo administrativo - Atos de pessoal

ESPÉCIE: Outros Atos de Pessoal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Maria de Jesus Pinheiro Amorim

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5036 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5716 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Paulo Arthur Meireles Da Silva (022.101.713-50).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8637 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Wabner Feitosa Soares (335.740.063-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1154 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO JOÃO DO CARU

RESPONSÁVEIS: Andreza Da Silva Andrade (015.555.462-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1901 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Jose Soares De Lima (212.825.523-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2459 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Marta Lourдите Torres Florentino (844.611.954-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1283 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Denyse Caroline De Sousa (932.543.343-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1503 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lilian Regia Goncalves Guimaraes (641.151.353-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1659 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Wellington Costa Uchoa (551.378.493-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1724 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Neuracy Martins Dos Santos (600.237.081-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2155 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Carneiro Correa (012.515.973-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3053 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Moizaniel Marques Amorim (049.800.603-40).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3570 / 2021

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

RESPONSÁVEIS: Jakson Valerio De Sousa Oliveira (907.977.363-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4388 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (259.950.812-68).

PARTE: ANA REGINA DE OLIVEIRA SILVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 4912 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA THERESA OLIVEIRA DE SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 5165 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA DAS GRACAS MAGALHAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 5696 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: JOAQUIM DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 5729 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: MARIA BERNADETE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 5756 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE: JOSEFA DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 5912 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: EDNA DE FATIMA ABREU SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 6608 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARLEANE CUNHA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 7073 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: NILBER SALGADO PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 208 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: FRANCISCA MARIA MUNIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 293 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: IRACY ALVES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 479 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: MARLUCE PACHECO DE CARVALHO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 530 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: OSVALDO BEZERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 631 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: JOSE DE RIBAMAR BARROS FRAZAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 702 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: VERONICA DO SOCORRO BELEZA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 821 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: FRANCISCA DE FATIMA DOS SANTOS DE AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 887 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: VERA LUCIA RODRIGUES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 903 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE EVARISTO GUIMARAES FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 949 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: SONIA MARIA MENDES AIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 979 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).

PARTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 984 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: FLORINDA MARIA COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 1047 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53).

PARTE: MARLI DE SOUSA PAIVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 1074 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SILDETE DE SA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 1182 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUZENIR DE JESUS SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 1228 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: MARIA DE LOURDES SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 1361 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Raimunda Veras Resende (270.432.073-04).

PARTE: ANALUCIA TAVARES FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 43

2 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 9963 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Maria José Garcez Bastos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 272 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA GRAÇA BOMFIM PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6597 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: KARLA DO NASCIMENTO PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 760 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: Valmir Alves de Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4358 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EDNA MARIA ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1424 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TANIA ELIZABETH SANTOS LOBATO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1467 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CONCEICAO DE MARIA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1766 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARINALDA SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1780 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOANA MARIA FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1791 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SONIA MARIA SA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1803 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NANCY HELENA SILVA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1810 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA APARECIDA SOUSA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1817 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MAZOLINA DA ANUNCIACAO LIMA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 13

3 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 10563 / 2011

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).

PARTE: JOANA MATOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2515 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EVANDECY BARBOSA BRUCE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4157 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 3631 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Da Silva Filho (376.744.473-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

5 - PROCESSO: 3417 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Sergio Ricardo De Albuquerque Boga (330.974.613-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

6 - PROCESSO: 6694 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Marcia De Jesus Buzar Bacelar Nunes (175.793.843-53).

PARTE: ANTONIA PEREIRA DE BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6401 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Aldomir Pedro De Sousa (129.252.923-72).

PARTE: ANGELA PEREIRA DE SOUSA E MARIA NAGILA PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9579 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 14107 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: José Antonio Tiago De Sousa (158.986.523-53).

PARTE: ANTONIO NUNES DE ALENCAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1288 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSILENE ASSUNÇÃO MARTINS SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4500 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TASSO FRAGOSO

RESPONSÁVEIS: Zenaide De Oliveira Barreira Martins (306.900.053-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: RAMON SOUZA DA SILVA - OAB-20138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5057 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Francisco Nunes Da Silva (089.354.243-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

13 - PROCESSO: 8553 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE: Diego Galdino de Araújo-Secretaria de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECTUR) para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Convênio nº 092/2016/SECMA , celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECTUR) e a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

14 - PROCESSO: 3795 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Aurilivia Carolinne Lima Barros (005.957.233-73).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3796 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3797 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CODO

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5782 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Dalmanny De Arruda Bittencourt (940.818.323-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 7048 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Andre Souza Soares (563.956.393-15).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 6160 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSEANE CUNHA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 1046 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA JOSE ALVES SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 8109 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA SOELI DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 1813 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DA PAIXAO BEZERRA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 4292 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CONCEICAO SILVA ABREU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
24 - PROCESSO: 4430 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA TEOFILA COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 4454 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE DE RIBAMAR COSTA GOES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 4539 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUSA MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 4701 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE PINHEIRO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 4749 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELIZETE SANTIAGO RAPOSO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 4863 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DA GLORIA PAVAO SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 4893 / 2024
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA GUADALUPE SILVA TAVARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 4914 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA PINHEIRO FIGUEIREDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 4957 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EURIDES MARIA COSTA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 5062 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SILVIA CALDEIRA MORAES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

34 - PROCESSO: 5069 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IDENER VIEIRA CARDOSO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

35 - PROCESSO: 5100 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE FRANCISCO AROUCHE DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

36 - PROCESSO: 5316 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ROSARIO FERREIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 5354 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LEITE AGUIAR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

38 - PROCESSO: 5682 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ERINALDO PINHEIRO RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 5694 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAQUINA BATISTA MARANHÃO MELONIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

Total de Processos: 39

Total de Processos da Pauta: 95

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 13 de março de 2025

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 3082/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de São Luís/MA

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior (Prefeito), CPF nº 407.564.593-20

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Parecer proferido em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de São Luís/MA. Exercício financeiro de 2019. Reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória. Extinção do processo com resolução de mérito. Emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas do Prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São Luís/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

DECISÃO CS-TCE Nº 2764/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Edivaldo de Holanda Braga Júnior (Prefeito), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas proferido em sessão, decidem reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas e determinar a emissão de parecer prévio com abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da Administração Direta do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e, em seguida, a remessa dos autos à Câmara Municipal de São Luís/MA para os fins constitucionais e legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3183/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Viana/MA

Responsável: Rivalgenia Conceição Gonçalves Moraes (Gestora), CPF nº 900.705.933-53

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Parecer proferido em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Viana/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 2698/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Viana/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Senhora Rivalgenia Conceição Gonçalves Moraes (Gestora), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art.

71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas proferido em sessão, decidem reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5730/2019 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2019

Representante: Ricardo Breier

Representada: Câmara Municipal de Anajatuba/MA

Responsável: Maria do Rosário Aragão Rodrigues (Presidente), CPF nº 046.041.523-90.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Câmara Municipal de Anajatuba/MA. Exercício financeiro de 2019. Reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 2713/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação da Câmara Municipal de Anajatuba/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Maria Do Rosario Aragao Rodrigues (Prefeito), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação proferida em Sessão do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1105/2021 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Cidadão protegido pelo sigilo (art. 42 da Lei nº 8.258/2005)

Denunciado: Município de Jatobá/MA

Responsáveis: Carlos Roberto Ramos da Silva (Prefeito), CPF nº 248.155.068-41 e Adriano Pereira dos Santos de Castro (Pregoeiro), CPF nº 002.672.643-21.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Município de Jatobá/MA. Exercício financeiro de 2021. Reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 2791/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Denúncia encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em face do Município de Jatobá/MA, em razão de supostas irregularidades na publicação e disponibilização do edital da licitação do Pregão Presencial nº 003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender às necessidades das secretarias municipais, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores Carlos Roberto Ramos da Silva (Prefeito) e Adriano Pereira dos Santos de Castro (Pregoeiro), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas proferida em sessão, decidem reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2946/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Câmara Municipal de Lago Verde/MA

Responsável: Zaqueu Silva de Souza (Presidente), CPF nº 696.525.033-04

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Parecer proferido em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Lago Verde/MA. Exercício financeiro de 2020. Reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 2805/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Lago Verde/MA, no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Zaqueu Silva de Souza (Presidente), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas proferido em sessão, decidem reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos. Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5101/2021 – TCE/MA

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Benedito Leite/MA

Responsável: Laureano da Silva Barros (Prefeito), CPF nº 730.632.903-00.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em Sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Tomada de contas especial. Município de Benedito Leite/MA. Exercício financeiro de 2020. Reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE Nº 2818/2024

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Tomada de contas decorrente de omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 435/2013, que teve como objeto a construção de praça no Município de Benedito Leite/MA com utilização de recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades – SECID, referente ao exercício financeiro de 2020 e de responsabilidade do Senhor Laureano da Silva Barros (Prefeito), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação proferida em Sessão do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6667/2024 – TCE/MA

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV)

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro (Presidente)

Beneficiária: Ecilvane Prado Sena Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal. Aposentadoria. Decadência. Registro tácito. Resolução TCE/MA nº 350/2021. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2824/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação de ato de concessão de aposentadoria à Senhora Ecilvane Prado Sena Silva, matrícula nº 263819-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Educação, conforme Ato nº 1796, de 02/08/2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV) e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nº 207, datado de 30/10/2019, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária da Segunda Câmara, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 8499/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º da Resolução nº 350/2021 do TCE/MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3082/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de São Luís/MA

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior (Prefeito), CPF nº 407.564.593-20.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Manifestação proferida em sessão

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de São Luís/MA. Exercício financeiro de 2019. Reconhecida a prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas do prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São Luís/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO CS-TCE Nº 335/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I,

da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas proferido em sessão:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da administração direta do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Edivaldo de Holanda Braga Júnior (Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;

3. Encaminhar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de São Luís/MA para os fins legais, após o trânsito em julgado;

4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Constituição de Grupo de Trabalho para elaboração de Relatório de Instrução de Contas de Governo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/MA nº 410, de 06 de novembro de 2024, que estabelece novos procedimentos de controle externo a serem adotados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação às contas anuais prestadas pelos mandatários e demais administradores do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, §1º da referida Resolução, ato do Tribunal de Contas estabelecerá as orientações metodológicas para a instrução dos processos e a eventual realização de procedimentos de fiscalização, em quaisquer de suas modalidades, assim como para a elaboração dos respectivos relatórios técnicos;

CONSIDERANDO que a instrução dos processos de contas de governo tem como objetivo garantir a eficácia do controle externo, verificando a conformidade das contas prestadas, observando-se as normas constitucionais, legais e regulamentares no planejamento e orçamento público; os resultados da implementação dos programas governamentais; o impacto das políticas públicas no desenvolvimento socioeconômico; a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos; e a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente federativo, conforme os princípios da contabilidade pública; a necessidade de assegurar a qualidade e a efetividade do Relatório de Instrução de Contas de Governo, garantindo que os aspectos previstos nos incisos I a V do art. 3º da Resolução TCE/MA nº 410/2024 sejam devidamente contemplados, determino a formação de um Grupo de Trabalho encarregado de elaboração de Relatório de Instrução de Contas de Governo.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Grupo de Trabalho para elaboração de Relatório de Instrução de Contas de Governo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

- I – Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, Conselheiro-Substituto, como Líder;
- II – Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, Auditor Estadual de Controle Externo – SEFIS;
- III – Carmen Lúcia Bentes Bastos, matrícula nº 7450, Auditora Estadual de Controle Externo – SEFIS;
- IV – Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo – SEFIS;
- V – Giordano Mochel Netto, matrícula nº 6759, Auditor Estadual de Controle Externo – SETIN;
- VI – Júlio César Silva Costa, matrícula nº 11247, Auditor Estadual de Controle Externo – Gabinete Procurador Douglas Paulo da Silva.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 234, 12 DE MARÇO DE 2025.

Constituir Comissão Especial para estudo e organização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos de Procurador de Contas, Auditores e Técnicos Estaduais de Controle Externo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 94, inciso I, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXV do art. 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para estudo e organização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos de Procurador de Contas, Auditores e Técnicos Estaduais de Controle Externo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores e membros:

- I – Daniel Itapary Brandão, Conselheiro Presidente, matrícula nº 15305, para o cargo de Presidente da Comissão;
 - II – Jairo Cavalcanti Vieira, Procurador de Contas, matrícula nº 10843;
 - III – Marcelo Tavares Silva, Conselheiro, matrícula nº 14845;
 - IV – Antônio Blecaute Costa Barbosa, Conselheiro Substituto, matrícula nº 5850;
 - V – João da Silva Neto, Chefe da Unidade de Controle Interno, matrícula nº 9050;
 - VI – Iuri Santos Sousa, Secretário de Gestão, matrícula nº 10538, para o cargo de Secretário da Comissão;
 - VII – Regivânia Alves Batista, Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, matrícula nº 7245;
- 2º Revogue-se a Portaria nº 324/2021, publicada no DOE TCEMA edição nº 1854/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Presidente

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 7196/2024 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2024

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA., CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Representado: Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA

Responsável: Hamilton Nogueira Aragão, CPF nº. 254.972.513-15, Prefeito, com endereço na Rua da Paz, nº 40, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, CEP 65.470-000

Procuradores constituídos: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 013/2025/GCONS7/FGL

Cuidam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, contra a Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, em razão de supostas irregularidades observadas no edital do Pregão Eletrônico nº 040/2024, conduzido pela referida municipalidade no exercício financeiro de 2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota de veículos leves e pesados, mediante sistema informatizado integrado com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado.

A representante alega que o referido procedimento licitatório apresenta vícios insanáveis, violando a legislação e a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas, justificando a não continuidade do certame na forma apresentada.

As irregularidades apontadas incluem: a vedação da oferta de taxa negativa pelo critério de julgamento e parametrização do portal de disputa, o que alega ser um impedimento à seleção da proposta mais vantajosa; a ilegalidade na previsão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), que ultrapassa os limites legais de receita bruta permitidos; e a exigência excessiva de que a contratada disponibilize um escritório local, considerada desnecessária devido à natureza predominantemente remota dos serviços a serem prestados.

Em vista disso, a representante requer a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº. 040/2024, bem como a notificação do responsável para prestar informações. No mérito, pleiteia que a presente representação seja julgada procedente, com as alterações necessárias no edital para sua adequação à legalidade e garantia da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Distribuídos os autos a esta relatoria, foi expedida notificação cautelar ao representado para que se manifestasse sobre a representação formulada. Contudo, mesmo devidamente notificado, o demandado permaneceu inerte.

É o que cabia relatar. Decido.

Inicialmente, é necessário abordar a admissibilidade desta representação, considerando os requisitos estipulados nos artigos 41 e 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (LOTCE/MA).

Importante destacar que, de acordo com o art. 170, §4º, da Lei nº 14.133/2021, qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica tem legitimidade para representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei. Neste contexto, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., mesmo não sendo claramente identificada como participante do certame em questão, está legitimada para representar perante este Tribunal de Contas, conforme também respaldado pelo art. 43, VII, da LOTCE/MA, que confere legitimidade para representar ao Tribunal a outras entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica.

Assim sendo, observo que a representação em tela cumpre todos os requisitos de admissibilidade, pois trata de matéria de competência deste Tribunal e refere-se a responsável sujeito à sua jurisdição. Além disso, está redigida em linguagem clara e objetiva, contém a identificação, qualificação e endereço do representante, que detém legitimidade ativa, e está acompanhada de indícios suficientes que corroboram as irregularidades ou ilegalidades noticiadas. Destarte, entendo que a presente representação deve ser conhecida.

Passando ao exame da medida cautelar requerida, é mister destacar que, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), a concessão de tutela cautelar é medida excepcional e exige a comprovação concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Saliento, ainda, que deve ser ponderada a possibilidade do perigo da demora reverso, visando evitar que o deferimento da cautelar ocasione prejuízos superiores aos que se pretende evitar. Inclusive, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, por meio dos seus artigos 20 e 21¹, estipula à Administração Pública a imposição de um consequencialismo responsável em suas decisões, a fim de sempre considerar os resultados práticos que surgirão no mundo jurídico. Dessa forma, se houver risco de dano reverso, a medida cautelar deve ser negada ou ajustada ao caso concreto.

Examinadas as alegações do representante e a situação concreta do certame em tela, verifico que as questões levantadas são de substancial relevância e justificam uma intervenção cautelar para evitar prejuízos ou ilegalidades no andamento do processo licitatório ora atacado.

Em relação à alegação de existência de cláusulas no edital prevendo tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte, o que, de fato, se observa na cláusula 7.24 e respectivos subitens, verifico que o valor total estimado da licitação questionada (R\$ 13.452.371,47 – treze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) supera significativamente o limite estabelecido pela legislação vigente para a concessão de benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Conforme o limite de receita bruta permitido para tais categorias, a previsão de benefícios em licitações cujo valor ultrapassa R\$ 4,8 milhões vai contra a Lei Complementar nº 123/2006² e à Lei nº. 14.133/2021³. Este tratamento diferenciado não apenas compromete a isonomia entre os licitantes, mas também desafia a própria legislação destinada a fomentar a competição justa e equânime. Portanto, tal disposição editalícia necessita de revisão para se alinhar à legalidade.

Quanto à exigência de um escritório local pela empresa vencedora, verifico que o item “n” da cláusula 9.28.1 do edital realmente prevê que *“caso a empresa Prestadora dos Serviços consagre-se vencedora do referido certame, deverá no ato da contratação, comprovar que possui estabelecimento no município tomador dos serviços, com inscrição municipal, alvará de funcionamento e credenciamento no sistema tributário municipal”*, condição esta que impõe uma barreira geográfica que não se justifica pela natureza dos serviços, que são predominantemente remotos. Esta exigência limita a participação de empresas de outras localidades, reduzindo a competitividade do certame e potencialmente elevando os custos para a administração pública sem um benefício tangível que justifique tal restrição. A falta de uma justificativa plausível para essa exigência faz com que a mesma pareça ser mais um obstáculo arbitrário do que uma necessidade contratual legítima.

Sobre a alegação de vedação à oferta de taxa negativa de desconto, neste momento processual de cognição sumária, não se identifica disposição expressa no edital que proíba tal prática. Em face da ausência de uma proibição clara e inequívoca, e considerando o estágio atual da análise, torna-se necessário reservar a questão para uma avaliação mais detalhada durante a instrução processual, para determinar se a estrutura do certame, em relação a esta questão específica de fato restringe indevidamente a competição, contrariando as diretrizes legais e jurisprudenciais aplicáveis.

Considerando os aspectos analisados, verifico que as irregularidades identificadas no certame – particularmente o tratamento diferenciado não justificado para ME/EPP que excede o limite legal estabelecido para a concessão de benefícios a esses entes e a exigência de um escritório local sem a devida justificativa – evidenciam a presença do *fumus boni iuris*. As cláusulas contestadas parecem desviar-se das normativas legais que regulam as licitações, potencialmente comprometendo a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

Ademais, o *periculum in mora* está claramente presente, visto que a continuação do certame sem a correção dessas irregularidades poderia resultar em contratações baseadas em um edital potencialmente ilegal, causando prejuízos não apenas à administração pública mas também aos demais licitantes que participam do processo em conformidade com as expectativas de um jogo justo e equânime.

Portanto, para prevenir danos irreparáveis ou de difícil reparação e garantir que o processo licitatório prossiga de maneira legal e justa, é imperativa a concessão da medida cautelar para suspender o certame no estágio em que se encontra. Esta suspensão deverá permanecer até que as questões apontadas sejam devidamente revisadas e corrigidas, assegurando a conformidade do processo licitatório com as leis e regulamentos aplicáveis. Esta medida cautelar não apenas protege os princípios fundamentais das licitações públicas mas também salvaguarda o interesse público ao evitar a execução de contratos que poderiam ser legalmente questionados posteriormente.

Ante o exposto, decido:

- a) Conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43 da Lei nº 8.258/2005;
- b) deferir a medida cautelar requerida, determinando a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 040/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, no estágio em que se encontra, devendo o atual Prefeito, Sr. Hamilton Nogueira Aragão, e o Pregoeiro/Agente de Contratação, Sr. Kesley Sousa de Sousa, absterem-se de realizar qualquer ato decorrente deste certame, incluindo a celebração de contratos ou qualquer outro compromisso relativo ao edital em questão, até o julgamento de mérito desta representação;
- c) determinar a citação dos responsáveis pela condução do certame, o Município de São Mateus do Maranhão/MA por seu atual Prefeito, Sr. Hamilton Nogueira Aragão, o Ex-Prefeito, Sr. Ivo Rezende Aragão, o Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Sr. Thiago Rezende Aragão, e o Pregoeiro do

Município, Sr. Kesley Sousa de Sousa, a fim de que apresentem suas defesas, no prazo de 15 dias, conforme estabelecido pelo art. 75, §3º, da Lei Orgânica do TCE/MA.

É como DECIDO.

1 - Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

2 - Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3 - Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; [...].

São Luís/MA, 12 de março de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 237, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marcelo Bastos Espindola, matrícula nº 9589, Auditor Estadual de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio de 2007/2012, no período de 01/09 a 30/10/2025, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000296.

Art. 2º Fundamentação legal do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 238, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Concessão de licença paternidade

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 141 da Lei n.º 6.107/1994 c/c art. 3º da Lei nº 10.464/2016, ao servidor Gerson Portugal Pontes, matrícula nº 8789, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença paternidade no período de 07/03 a 26/03/2025, considerando o Processo SEI/TCE/MA nº 25.000413.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 235, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Concessão de teletrabalho a servidor do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 31 (trinta e um) dias de teletrabalho às quartas e sextas-feiras, à servidora Teresa Christina PintoSilva Brito, matrícula nº 7294, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotada na Liderança de Fiscalização 8, no período de 01/03 a 31/03/2025, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000830.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2025.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício

Outros

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2020– SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCEMA Nº 22.000207; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI CNPJ: 27.366.042/0001-05; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada nas áreas do Edifício Sede, Anexos, áreas internas e externas do TCE/MA; OBJETO DO ADITIVO: alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 006/2020 – SUPEC/COLIC/TCE, referente a sua vigência; DO VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do Contrato referente ao período de 12/03/2025 até 11/03/2026 é de R\$ 930.416,73 (novecentos e trinta mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos); DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato passa a ser de 12/03/2025 até 11/03/2026.; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e § 4º da Lei nº 8.666/93; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025 São Luís, 13 de março de 2025. Luís Fábio Soares Santos SUPEC/COLIC/TCE/MA.